



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

PROJETO DE LEI Nº: 16

APROVADO EM SESSÃO:

EMENTA

Instituir o Projeto de Lei que "Assegura às pessoas com deficiência o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos culturais, esportivos de lazer e de entretenimento em eventos realizados no Município de Itaquí".

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência o pagamento de meia-entrada em estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento em eventos realizados no Município de Itaquí.

Art. 2º - Fica proibido quaisquer restrições de horário para a concessão do benefício instituído por esta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos culturais, esportivos, de lazer e de entretenimento deverão afixar, de forma visível, junto ao local de venda de ingressos, placas informando o benefício assegurado por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para sua execução.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Emerson de Moraes Ramos
Vereador PTB

Câmara de Vereadores de Itaquí
Secretaria

Recebi em: 05/07/2018
Horário: 11:20h

Ass:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

JUSTIFICATIVA

De um modo geral, as pessoas com deficiência são fadadas a serem excluídas do convívio social. Isso ocorre, também, em função de suas dificuldades financeiras e de locomoção. Como é sabido por todos, a situação da população de um modo geral está difícilíssima, principalmente a das pessoas com deficiência, que conforme o grau de dificuldade de sua deficiência, sequer conseguem adquirir medicamentos de uso cotidiano e rotineiro. Assim, a inclusão das pessoas com deficiência ao conjunto da vida social é um grande desafio, pois implica em facilitar o acesso em atividades de toda a natureza, especialmente nas atividades culturais, esportivas, de lazer e entretenimento que ocorrerem no âmbito do Município de Itaquí. Então o presente projeto de lei, que ora apresentamos, visa única e exclusivamente, a inclusão das pessoas com deficiência ao convívio social. Em face ao exposto, e devido ao elevado custo social do presente projeto de Lei, coloco-o à apreciação dos nobres pares, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Vereador Emerson de Moraes Ramos.

05/07/2018